



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 14/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170790.0001-03, com sede na Av. Cons. Maciel Porto, Palácio Governador Albano Franco, CEP 49.081-020, em Aracaju/SE, devidamente representado por sua Presidente, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, portadora do RG nº 3XX.16 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 294.XXX.XXX-68, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, inscrita no CNPJ nº 16.452.088.0001-12, com sede na Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Marianga, CEP: 49504-093, representada pelo Presidente, Breno Gois de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 044.XXX.XXX-44, portador do RG nº 34XXXX-44 SSP/SE, tem como certo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.233/2021, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de parceria entre as partes visando a ações conjuntas que assegurem a realização de estudos, pesquisas e eventos em temas de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública, bem como, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e a execução conjunta de atividades de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES:

- a) viabilizar o intercâmbio de conhecimentos e informações relativa às atividades em curso na esfera dos partícipes, possibilitando a complementação de ações, a troca de experiências e a cooperação institucional;
- b) prestar apoio técnico e de pessoal nos assuntos de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo, nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública;
- c) designar servidores do TCE/SE e da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA para ações de aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento de recursos humanos e para contribuir na execução de projetos de interesse comum;
- d) ceder, reciprocamente, espaço físico, equipamentos e apoio para realização de



interesses comuns;

e) viabilizar a elaboração de estudos, cursos, análises e projetos de pesquisa nas áreas acima identificadas.

RESPONSABILIDADES DO TCE/SE, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE CONTAS, CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO - ECOJAN:

a) promover, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, a divulgação das ações objeto do presente acordo;

b) propor projetos de pesquisa em temas de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo, nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública;

c) realizar sessão conjunta com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA para fomento de pesquisas nas áreas afins;

d) designar servidor (es) do TCE/SE para ações de aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento de recursos humanos e contribuições na execução de projetos de interesse comum;

e) não assumir obrigações em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

f) constituir instrumentos indispensáveis à contribuição qualitativa do debate, à formalização e à implementação das ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa científica e maximização das potencialidades locais;

g) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste acordo.

RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a) implementar ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa científica e maximização das potencialidades locais;

b) acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações;

c) promover parcerias com instituições governamentais, seminários, conferências, cursos de capacitação entre outras ações;

d) informar aos gestores e à sociedade sobre os resultados dos projetos de pesquisas;

e) Recepcionar o (s) servidor (es) do TCE/SE designado (s) para atuar junto Itabaiana, determinando as atividades a serem executadas em conformidade com o objetivo do presente Acordo de Cooperação técnica.

f) não assumir obrigações em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

g) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

É de competência dos partícipes, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente instrumento, de acordo com as cláusulas firmadas, bem como, a observância do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO OPERACIONAL

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como, acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste acordo, as instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO

Os produtos decorrentes da implantação deste Acordo deverão ser disponibilizados para as partes envolvidas, sejam de natureza técnico-científica ou informativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma unilateral ou de comum acordo entre as partes em caso de eventual descumprimento de cláusulas, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá 02 (dois) anos de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião de execução deste Acordo com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.



CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado na íntegra no Diário Oficial de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE.

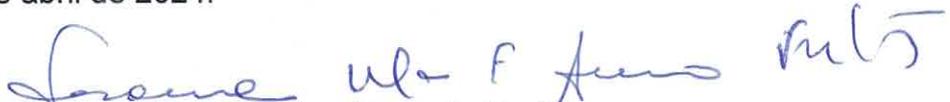
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

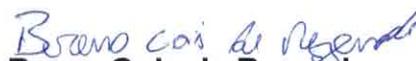
- Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;
- O consentimento do(s) titular(es) seja(m) colhido(s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2024.

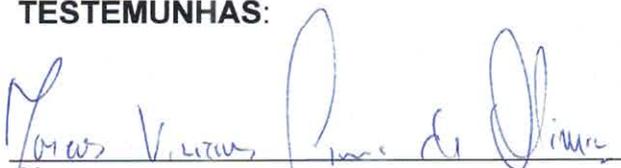

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


Breno Gois de Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____